

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o Município de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, e de outro lado a empresa Adimac Peças e Serviços Ltda, estabelecida na Rua Guilherme Brancher, nº 206, Bairro Centro, cidade de Zortéa/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 14.578.617/0001-01, legalmente representada, em face do resultado obtido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2022, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DO PREÇO

1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para **contratação de serviços de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos**, de forma parcelada e de acordo a necessidade do Município, em conformidade com as especificações, preços e quantidades constantes do Anexo Único desta Ata, cujo montante previsto nesta Ata é de R\$ 955.000,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão realizadas pela empresa acima identificada, respeitada a ordem de classificação e mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

2.2 - O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 – Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

3.3 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Fica designado o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos como fiscal do Contrato.

4.2. Os Serviços deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço e suas especificações.

4.3. O prazo para realização dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, exceto se constar prazo diferente na Ordem de Serviço, a contar da data de emissão desta. Eventual prorrogação deste prazo deve ser acatada pelo Município.

4.4. As manutenções e/ou consertos que não puderem ser realizados na garagem/pátio da Prefeitura, com necessidade de traslado do equipamento até a sede da empresa, serão de responsabilidade e ônus da contratada.

4.5. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser prestado(s) preferencialmente na sede da contratada. Caso não seja possível a condução do veículo até a empresa, e o problema mecânico ocorrer dentro do perímetro urbano de Vargem, deverá a contratada, se possível, executar o serviço no local indicado pela contratante.

4.6. Sempre que houver a necessidade de substituição de peças durante a realização do serviço, a contratada deverá informar por escrito quais as peças serão necessárias para o conserto, as quais serão adquiridas pela contratada, sem exclusividade, na forma prevista no Prejulgado 803 do TCE/SC.

4.7. A contratada deve apresentar ao Secretário Municipal responsável pela contratação três orçamentos relativos as peças que serão utilizadas. Na inviabilidade de apresentar três orçamentos, a contratada deve justificar a impossibilidade.

4.8. A contratada poderá realizar a compra da(s) peça(s) somente após aprovação por escrito do Secretário Municipal responsável.

4.9. O valor a ser pago pelo município em relação as peças será o relativo ao de menor valor.

4.10. Caso a contratada efetue a compra de peças sem a prévia aprovação do gestor público, o valor a ser pago será o apurado pela municipalidade em pesquisa mercadológica.

4.11. É de responsabilidade da contratada aplicar as peças dentro dos padrões de qualidade exigidos para o bom funcionamento do veículo, não a eximindo da garantia das peças por má instalação.

4.12. As peças fornecidas deverão ser novas, genuínas ou originais, sendo vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

4.13. Considera-se, para este edital, peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo e, peça original aquela comercializada com o nome do fabricante e fornecida por empresas vendedoras de autopeças.

4.14. A Contratada deverá conceder ao Município garantia sobre os serviços pelo período mínimo de 90 dias. No tocante as peças, a garantia deverá ser de no mínimo 180 dias.

4.15. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, e correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária:

- do Exercício de 2022, através da seguinte classificação:
Órgão/Unid: 05.01 Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Proj/At.: 2.016 Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
(125) 3.3.90.00.00.00.00.0.3.0000 Aplicações Diretas 335.000,00

Órgão/Unid: 06.01 Secretaria da Agricultura
Proj/At.: 2.017 Manutenção da Secretaria da Agricultura
(126) 3.3.90.30.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas 62.500,00

- do Exercício de 2023, através da seguinte classificação:
Órgão/Unid: 05.01 Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Proj/At.: 2.016 Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
(...) 3.3.90.00.00.00.00.0.3.0000 Aplicações Diretas 470.000,00

Órgão/Unid: 06.01 Secretaria da Agricultura
Proj/At.: 2.017 Manutenção da Secretaria da Agricultura
(...) 3.3.90.30.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas 87.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados serão válidos por 12 (doze) meses, até **08 de agosto de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Vargem/SC, e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

8.2 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

8.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir todas as cláusulas e condições da presente Ata;

9.2. Respeitar, durante toda a vigência da Ata, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

9.3. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

10.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto desta Ata, por meio de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o proponente, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo proponente, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA

12.1. O Município de Vargem reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

12.2. Os itens que não forem de qualidade e/ou que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Edital e seus anexos, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 - A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

13.2 - O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

14.1 - A Ata poderá ser revogada antecipadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

- b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.2 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

15.3 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.4 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

15.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.6 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

Vargem/SC, 09 de agosto de 2.022.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Amarildo Santos Chaves,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2022

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Mão de obra mecânica para serviços em MOTONIVELADORAS	1.000	165,00	165.000,00
02	Mão de obra mecânica para serviços em RETROESCAVADEIRAS	1.000	160,00	160.000,00
03	Mão de obra mecânica para serviços em CAMINHÕES	1.000	155,00	155.000,00
04	Mão de obra mecânica para serviços em ROLOS COMPACTADORES	1.000	160,00	160.000,00
05	Mão de obra mecânica para serviços em ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS	1.000	165,00	165.000,00
06	Mão de obra mecânica para serviços em TRATORES DE PNEUS	1.000	150,00	150.000,00